



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023, CUJO OBJETO CONSISTE NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), FILTRO DE COMBUSTÍVEL, FILTRO DE ÓLEO E ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Centro, CEP: 38.195-000 e inscrito no CNPJ nº 23.371.883/0001-41, por seu Presidente Airton Lucas de Oliveira, CPF 508.285.506-97, RG MG 11868613, adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado, **LUIZ CARLOS CANASSA & FILHO LTDA**, com sede na Avenida Tônico Martins, nº 24, Bairro Centro, na cidade de Conquista, CEP: 38.195-000, inscrita no CNPJ nº 41.813.239/0001-68, por seu representante legal, Luiz Carlos Canassa Júnior, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Tônico Martins, nº 24, Bairro Centro, CEP: 38.195-000, portador do CPF nº 659.005.296-49 e da Carteira de Identidade nº M-3.635.106, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem rescindir o contrato 01/2023, conforme pactuado originalmente, em conformidade com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente termo tem como objeto a rescisão contratual, com efeitos a partir de 10/03/2026.

1.2- A rescisão fundamenta-se na celebração de novo contrato administrativo destinado ao gerenciamento da frota municipal, firmado após regular procedimento licitatório, o qual passou a suprir integralmente as necessidades da Administração, tornando, assim, desnecessária a manutenção do Contrato nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente termo aditivo decorre de previsão legal fundamentada no art. 138, II, da Lei 14.133/2021 e autorizada pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

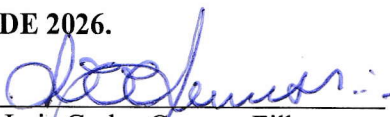
3.1- As partes declaram que não há valores pendentes decorrentes do contrato ora rescindido, dando-se plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar uma da outra a qualquer título.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONQUISTA/MG, 10 DE MARÇO DE 2026.



Airton Lucas de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



Luiz Carlos Canassa Filho
Representante Legal da Contratada

Testemunha.1: _____ 2: _____